

LEI MUNICIPAL 3249, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Cegueira no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana de Prevenção à Cegueira, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Araguaína.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações, realizar planejamentos, elaborações e execução de atos para divulgar as causas da cegueira, a fim de prevenir e tratar, de modo mais eficaz, doenças como catarata e glaucoma e para realização de mutirão de consultas e cirurgias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2021


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Enoque Neto Rocha De Souza